



Contrato de Locação de Equipamentos Médicos

- **UTI**
- **EMERGÊNCIA**
- **CENTRO CIRÚRGICO**
- **CENTRO OBSTÉTRICO**
- **HEMODINÂMICA**
- **ENDOSCOPIA**

INTENSIMED

HOSPITAL SANTO AMARO

Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá / SP - CEP 11410-010

Contrato de Locação de Equipamentos para a Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Atendimento de Emergência, Unidade de Hemodinâmica e Centro Cirúrgico.

LOCADORA:

INTENSIMED – CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS S/S LTDA
 Endereço: Av. Marechal Floriano, 247/2002 – Pompeia – Santos - SP - CEP 11065-651.
 CNPJ: 67.354.530/0001-09
 Inscrição estadual: isenta
 Fone: (11) 3875-6892 – (11) 99221-7099
 Diretor Administrativo: *Dr. Edwin Koterba*

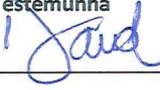
LOCATÁRIA:

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro
 Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá/SP - CEP 11410-010.
 CNPJ: 48.697.338/0001-70
 Inscrição estadual: isenta
 Fone: (13) 3389-1515
 Diretor Presidente: *Dr. Urbano Bahamonde Manso*

Equipamentos e Detalhamento de Valor de Aluguel Mensal:

Descrição do item	Qt	Valor unitário	Valor TOTAL
Monitor multiparamétrico Dixtal® 2020/2021/2023	81	500,00	40.500,00
Módulo capnografia (EtCO2) Dixtal®	7	600,00	4.200,00
Módulo pressão invasiva (PAi) Dixtal®	6	250,00	1.500,00
Central de monitoração Dixtal®	1	2.000,00	2.000,00
Ventilador mecânico pulmonar Maquet® Servo i/s tipo NEONATAL	13	2.750,00	35.750,00
Ventilador mecânico pulmonar Maquet® Servo i/s tipo ADULTO	32	2.250,00	72.000,00
Cardioversor/Desfibrilador Philips® e Instramed®	2	1.500,00	3.000,00
Cardiov./Desf./MP-TransT. Mindray® BeneHeart D3	11	1.500,00	16.500,00
Bisturi elétrico Wen® ss-501s	2	1.250,00	2.500,00
Gerador de marcapasso p/ eletrodo transvenoso Biotronic®	5	1.250,00	6.250,00
Carrinho de Emergência Ecafix® CP 1000	1	350,00	350,00
Polígrafo p/ medições em hemodinâmica TEB®	1	5.000,00	5.000,00
VALOR DA LOCAÇÃO			189.550,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (7%)			13.268,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO			202.818,50

Valor Mensal R\$ 202.818,50
DUZENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Unidades e Setores atendidos

Os Equipamentos instalados atendem as demandas da LOCATÁRIA nos setores mencionados a seguir.

- ❖ Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento de adultos
 - UTI A: 20 leitos.
 - UTI B: 10 leitos.
 - Uti c: 10 leitos.

- ❖ UTI para atendimento Neonatal e Pediatria
 - UTI Neo/Ped: 12 leitos.
 - UCI pediátrica: 10 leitos.

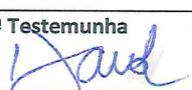
- ❖ Unidade de Emergência
 - 6 leitos

- ❖ Unidade Hemodinâmica
 - 4 leitos

- ❖ Unidade de Endoscopia
 - 1 leito

- ❖ Centro Cirúrgico
 - Recuperação pós-anestésica: 3 leitos

- ❖ Obstetrícia
 - Centro Obstétrico: 3 leitos
 - Enfermaria A2: 2 leitos

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

DETALHES FINANCEIROS

Composição do Custo do Contrato:

1. LOCAÇÃO

A Locação é referente à disponibilização dos equipamentos listados na tabela Equipamentos e Detalhamento de Valor de Aluguel Mensal.

Valor do Contrato de Locação:

Valor Mensal R\$ 189.550,00

CENTO E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE INSUMOS

Acordo de reposição de insumos, limitada a 7%:

Taxa de 7% para reposição de peças e manutenção corretiva: R\$ 13.268,50

Valor do Contrato para Reposição de Insumos:

Valor Mensal R\$ 13.268,50

TREZE MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

A Taxa de Manutenção Corretiva eventual e Substituição de materiais de consumo será paga pela LOCATÁRIA através de Nota Fiscal da respectiva prestação de serviços, diretamente para a empresa prestadora de serviços de engenharia clínica:

ROSSI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM SAÚDE S/S LTDA

CNPJ 22.153.900/0001-01

Responsável

Engenheiro Eletrônico **Marcelo Carazatto Rossi**

+55 (11) 97111-7154

E-mail: marceloc.rossi@gmail.com

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO

Valor do Contrato com Manutenção Corretiva e Insumos:

Valor Mensal R\$ 202.818,50

Valor Total do Contrato:

Valor Mensal R\$ 202.818,50

DUZENTOS E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

Equipamentos e Detalhamento de Valor Patrimonial:

Descrição do item	Qt	Valor unitário	Valor TOTAL
Monitor multiparamétrico Dixtal® 2020/2021/2023	81	13.000,00	1.053.000,00
Módulo capnografia (EtCO2) Dixtal®	7	11.500,00	80.500,00
Módulo pressão invasiva (PAi) Dixtal®	6	3.500,00	21.000,00
Central de monitoração Dixtal®	1	18.000,00	18.000,00
Ventilador mecânico pulmonar Maquet® Servo i/s tipo NEONATAL	13	125.000,00	1.625.000,00
Ventilador mecânico pulmonar Maquet® Servo i/s tipo ADULTO	32	105.000,00	3.360.000,00
Cardioversor/Desfibrilador Philips® e Instramed®	2	12.500,00	25.000,00
Cardiov./Desf./MP-TransT. Mindray® BeneHeart D3	11	25.000,00	275.000,00
Bisturi elétrico Wen® ss-501s	2	35.000,00	70.000,00
Gerador de marcapasso p/ eletrodo transvenoso Biotronic®	5	25.000,00	125.000,00
Carrinho de Emergência Ecafix® CP 1000	1	8.000,00	8.000,00
Polígrafo p/ medições em hemodinâmica TEB®	1	135.000,00	135.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			6.795.500,00

Totalização do patrimônio

R\$ 6.795.500,00

SEIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

CONTRATO:

As partes têm entre si, justo e acordado, este Contrato de Locação de Equipamentos Médicos, cujas especificações técnicas e comerciais estão descritas nas condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

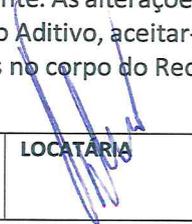
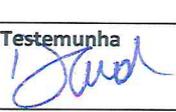
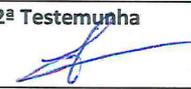
Os equipamentos são de uso exclusivamente hospitalar.

Os equipamentos serão utilizados em pacientes internados em **UTI de Adultos e de Neonatologia/Pediatria, serviço atendimento de Emergências, Unidade de Hemodinâmica e Unidade de Endoscopia, Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico** e deverão ser manuseados e interpretados por médicos e equipes capacitadas para este fim.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§ 1º - A vigência da Locação deste contrato é de 1 (UM) ano, com **início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023**. Não havendo o interesse de continuidade contratual, a parte desinteressada deverá comunicar formalmente com 60 (sessenta) dias antes do termo final, ou seja, até 31/10/2023. Fica estabelecido entre as partes que, o silêncio das partes significará a renovação automática e por prazo indeterminado.

§ 2º - O número de equipamentos poderá ser adequado às necessidades do serviço, sendo que o prazo para instalação do(s) aparelhos(s) dependerá da disponibilidade do(s) item(ns), trâmites de aquisição e demandas dos fabricantes e fornecedores, sempre que possível, nas mesmas condições do contrato vigente. As alterações deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo. Como alternativa ao Termo Aditivo, aceitar-se-á modificações através de e-mails entre as partes e o Registro das alterações no corpo do Recibo correspondente à data da ocorrência.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A LOCADORA se obriga a fornecer os equipamentos relacionados neste contrato em perfeito estado de funcionamento e dentro da legalidade.

§ 1º - A LOCADORA se compromete com a reparação ou substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito ou vício. A LOCADORA poderá substituir qualquer (quaisquer) equipamento(s) por outro(s) equivalente(s) em caso de necessidade por mau funcionamento, defeito ou reposição imperiosa. A substituição será documentada através de um Termo de Substituição. Como alternativa ao Termo de Substituição, aceitar-se-á o Registro com especificações adequadas no corpo do Recibo correspondente à data da ocorrência.

§ 2º - A LOCADORA tem por responsabilidade o fornecimento das manutenções aos equipamentos, realizadas sempre por empresa terceira habilitada e competente para este fim. Manutenções preventivas e corretivas, calibração, verificação de segurança elétrica e respectiva documentação dos aparelhos disponibilizados como mencionado na Cláusula 5ª.

- a) A calibração dos equipamentos seguirá cronograma obedecendo as regras de boa prática e de acordo com os programas de qualidade vigentes.
- b) Insumos e reparos serão fornecidos e executados pela LOCADORA até o valor de 7% (SETE PORCENTO) do valor da mensalidade, conforme uso e necessidade. A LOCADORA poderá conceder parte ou a totalidade do valor destinado a esse objetivo diretamente à empresa prestadora de manutenção e reparo de aparelhos. Nesse caso, a importância será paga através de Nota Fiscal fornecida pela empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

À LOCATÁRIA cabe guardar, controlar e supervisionar a utilização dos equipamentos locados, responsabilizando-se por perdas e danos.

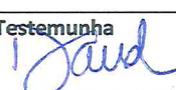
§ 1º - A LOCATÁRIA deve garantir que os equipamentos serão manuseados de maneira correta por colaboradores qualificados. As equipes de engenharia clínica, enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas e médicos deverão seguir, obedecidas as boas práticas profissionais, as instruções de uso informadas nos manuais dos fabricantes.

§ 2º - A LOCATÁRIA fornecerá estrutura física e elétrica para instalação adequada e bom funcionamento dos equipamentos. Compromete-se a manter os equipamentos no local de instalação. As movimentações deverão ter anuência prévia por parte da LOCADORA.

§ 3º - A LOCATÁRIA deverá substituir os materiais de consumo e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos, quando houver danos ou pelo desgaste natural ocasionado pelo uso, por acessórios recomendados pelo fabricante ou em comum acordo com a LOCADORA.

§ 4º - A LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA por custos de assistência técnica, troca de peças, e(ou) pelo tempo sem uso de equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos tenham sido ocasionados pelo uso indevido e(ou) mau uso.

- a) Caracteriza-se uso indevido, mau uso e dano, passível de cobrança de custas, falha, vício ou defeito na manutenção de instalações, incluindo impurezas nas redes de ar comprimido e(ou) oxigênio, umidade, vazamentos hidráulicos, pluviais e outros, descargas e oscilações elétricas na rede que venham a causar avarias nos equipamentos e seus acessórios, bem como quedas e outros mecanismos de quebra e deterioração dos bens disponibilizados.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

□ INTENSIMED – CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS S/S LTDA

§ 5º - A LOCATÁRIA deverá defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo, furto, ou inutilização dos mesmos, salvo caso fortuito ou de força maior, indenizará a LOCADORA tendo por base o valor descrito na relação de equipamentos integrantes desse Contrato e pelos alugueis devidos durante o prazo de substituição e enquanto não saldada a indenização devida.

§ 6º - A LOCATÁRIA, quando do encerramento da Locação, deverá devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e condição de uso, acompanhados de acessórios equivalentes aos entregues no ato da instalação ou valor monetário suficiente para sua compra e substituição.

§ 7º - A LOCATÁRIA é inteiramente responsável, civil e criminalmente, por danos causados a pacientes pelo uso indevido e(ou) mau uso dos equipamentos.

CLAUSULA 5ª - VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS:

A LOCATÁRIA pagará pela locação dos equipamentos o valor total de R\$189.550,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) sempre à LOCADORA, através de transferência interbancária ou interagência em conta corrente por esta determinada.

A LOCATÁRIA pagará pela manutenção corretiva eventual dos equipamentos, bem como pela substituição de materiais de consumo, o correspondente a 7% do valor da locação mensal, neste contrato equivalente a R\$13.268,50 (Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

Neste ato a LOCADORA designa o pagamento direto à empresa Rossi Serviços de Tecnologia em Saúde S/S Ltda que por sua vez emitirá Nota Fiscal diretamente à LOCATÁRIA.

ROSSI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM SAÚDE S/S LTDA

CNPJ 22.153.900/0001-01

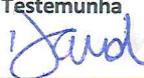
Responsável: Engenheiro Eletrônico Marcelo Carazatto Rossi

Os equipamentos disponibilizados pela LOCADORA constituem seu patrimônio físico e tecnológico e oferecem alto desempenho e qualidade no suporte à vida e no diagnóstico e monitoração de portadores de doenças graves e de graus variados de risco de morbidade e mortalidade. Cada equipamento tem seu valor de compra especificado e o valor da mensalidade cobrada pela Locação. O valor total da Locação é a multiplicação do número de aparelhos de cada um dos itens pelo valor da Locação. Como já mencionado, o número de equipamentos poderá ser modificado para adequação às demandas do serviço. Todas as alterações de quantidades e de valores deverão ser registradas em Termos Aditivos ao Contrato.

§ 1º - A LOCADORA apresentará Recibo de Locação no valor total da mensalidade referente à fatura de aluguel no início do mês de vencimento. O vencimento será todo dia 30 do segundo mês subsequente ao mês da locação efetiva (60 dias após finalizado o mês de competência).

a) Os valores de locação não incluem os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento. Caso esses dispositivos, acessórios e materiais de reposição venham a ser adquiridos da LOCADORA, os valores correspondentes serão cobrados em Recibo específico ou acrescidos ao Recibo da Locação, à discricção da LOCATÁRIA.

§ 2º - A empresa Rossi Serviços de Tecnologia em Saúde S/S Ltda emitirá Nota Fiscal no valor de 7% da mensalidade referente à fatura de aluguel no início do mês de vencimento. O vencimento será todo dia 30 do segundo mês subsequente ao mês da locação efetiva (60 dias após finalizado o mês de competência).

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

§ 3º - Em caso de atraso de pagamento, por questões exclusivas da LOCATÁRIA, por até 30 dias haverá a cobrança de multa à razão de 1% (UM PORCENTO) sobre o montante devido, a cada 3 dias de atraso, totalizando o máximo de 10% (DEZ PORCENTO). Poderá a LOCADORA conceder isenção da multa à sua discricão.

§ 4º - Em caso de atraso de pagamento, por questões exclusivas da LOCATÁRIA, por tempo maior do que 30 (TRINTA) dias após o vencimento, haverá multa de 10% (DEZ PORCENTO) e incidência de juros de 1% (UM PORCENTO) ao mês sobre o montante devido, acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A – IBGE).

§ 5º - Em caso de descumprimento das obrigações, por parte da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá descontar o valor correspondente aos itens não atendidos até que ocorra seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA 6ª - INSTALAÇÃO:

Os equipamentos constantes do Contrato serão entregues e instalados no seguinte endereço:

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro
Endereço: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia - Guarujá / SP - CEP 11410-010.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO:

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Poder-se-á rescindir o Contrato em caso de:

- Descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas, via notificação extrajudicial.
- Qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que respeitado o prazo mínimo do contrato estipulada na Cláusula 2ª.

§ 1º - Em caso de rescisão do Contrato, a LOCATÁRIA, desde já concorda e aceita que a LOCADORA poderá reintegrar posse dos equipamentos, independentemente de notificação ou autorização da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

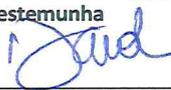
§ 1º – Os equipamentos terão identificação de patrimônio que permite verificação de propriedade com plaquetas constando o nome INTENSIMED ou registro alternativo documentado e em posse da empresa. Igualmente, a verificação de patrimônio poderá ser obtida pela identificação de marca, modelo e número de série de cada um dos equipamentos.

§ 2 - A equipe de saúde deve se responsabilizar pela escolha do equipamento adequado a cada caso, qual seja de suporte à vida, qual seja de auxílio ao diagnóstico e monitoração. O equipamento de monitoração não substitui a vigilância clínica. A LOCATÁRIA está ciente de que nada substitui a atuação do médico e da equipe de saúde.

§ 3º - Os aluguéis são devidos até a efetiva devolução dos equipamentos.

§ 4º - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao Contrato por qualquer das partes sem prévia autorização da outra.

...

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

§ 5º - A entrega de novos equipamentos fica condicionada à disponibilidade de aparelhos pela LOCADORA no ato da solicitação pela LOCATÁRIA. Não estando disponíveis para entrega imediata, a LOCADORA tem o compromisso de os providenciar, no tempo estabelecido pelo fornecedor/fabricante, desde que atenda as expectativas da LOCATÁRIA e em comum acordo quanto ao valor de locação.

§ 6º - Os comunicados, avisos, notificações e correspondências relacionadas ao Contrato deverão ser efetuadas por escrito através do correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento entre as partes ou entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes.

§ 7º – Modificações a este Contrato terão validade através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes das partes.

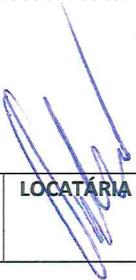
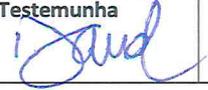
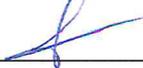
CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – LGPD 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, obrigam-se as partes, por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados

Quanto ao manuseio de Dados Pessoais, as partes deverão:

1. Tratar os Dados Pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais mantidos ou consultados e transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
3. Garantir, por si, ou por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos, sem exceção, que venham a lidar com os Dados Pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade e que sob nenhuma hipótese os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
4. Respeitar os Dados Pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;
5. A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e(ou) a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer dos itens previstos nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos Dados Pessoais.

...

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

CLÁUSULA 10ª - *Compliance*:

A LOCADORA declara sob as penas da lei, não haver, até a presente data, quaisquer impedimentos à presente contratação ou mesmo à execução de qualquer cláusula ou condição deste instrumento.

1. Declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário sobre o combate à corrupção.

2. A LOCADORA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como das quais a LOCATÁRIA seja signatária.

3. A LOCADORA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

4. A LOCADORA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

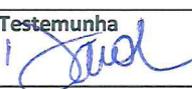
5. A LOCADORA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas.

6. A LOCADORA concorda que a LOCATÁRIA terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a LOCADORA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a LOCATÁRIA terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

7. A LOCADORA se compromete a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

§ 1º – As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção e(ou) qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§ 2º – Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

§ 3º – As partes declaram e garantem, categoricamente, que durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes se comprometem a informar imediatamente por escrito a outra parte e a se ater nas indicações que podem porventura serem assinaladas a esse respeito.

§ 4º – O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei

§ 5º – Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - QUESTÕES JURÍDICAS:

A LOCADORA é firma idônea, capacitada e especializada em Logística e Locação de Equipamentos Médicos de Alto Desempenho, Tecnologia Atual e Inovação. Dispõe dos registros necessários junto aos órgãos competentes e se responsabiliza civil e criminalmente pelo teor deste Contrato.

§ 1º - Deixa-se claro que não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da LOCADORA e a LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA é única responsável por questões relativas a trabalho de seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços.

§ 2º - Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a LOCATÁRIA e os funcionários, prepostos e prestadores de serviços da LOCADORA que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora.

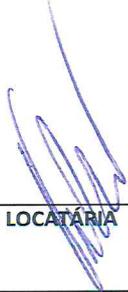
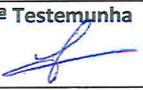
§ 3º - A LOCADORA é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas neste Contrato:

1. pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia e (ou) negligência de seus funcionários, prepostos e(ou) prestadores de serviços mantidos nas dependências da LOCATÁRIA;
2. pela supervisão das atividades executadas pelos seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços mantidos nas dependências da LOCATÁRIA;
3. pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços que afetem a LOCATÁRIA, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros.

A LOCADORA compromete-se a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos, caso essa seja imputada à LOCATÁRIA.

§ 4º - DOS CASOS OMISSOS - Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

...

LOCADORA	LOCATÁRIA	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

□ **INTENSIMED – CUIDADOS MÉDICOS INTENSIVOS S/S LTDA**

CLAUSULA 12ª - FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

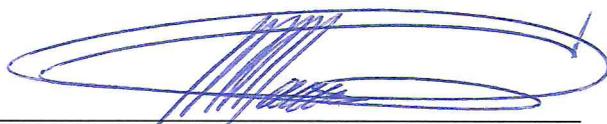
E assim, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

Edwin Koterba

Diretor Administrativo

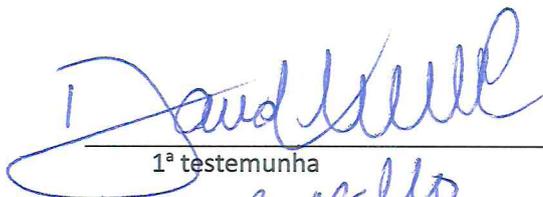
EQLOG – Logística e Locação de Equipamentos Médicos Ltda.



Dr. Urbano Bahamonde Manso

Diretor Presidente

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá – Hospital Santo Amaro



1ª testemunha

DAVID R. MELLO
RG 20825588-6



2ª testemunha

Everton N. Souza
RG 34895755-5